

## BANRISUL LICITACOES

---

**De:** BANRISUL LICITACOES  
**Enviado em:** sexta-feira, 19 de outubro de 2018 14:49  
**Para:** 'talita@amlconsulting.com.br'  
**Cc:** 'comissao-licitacao@amlconsulting.com.br'  
**Assunto:** ENC: Solicitação de esclarecimentos ao Edital de Licitação Nº 0000354/2018

À AML CONSULTING

Prezados,

Seguem repostas aos questionamentos efetuados:

Pergunta: No item 2.5 do anexo I, exige-se que a base de dados disponibilize informações mínimas para a caracterização dos PEPs. Nessa relação, consta como obrigatória a indicação de gênero (masculino ou feminino). Contudo, a indicação desse dado não é exigida pela Circular 3461/09 e, no nosso entender, não é fundamental para a caracterização de um PEP;

O mesmo entendimento temos para as indicações de **e-mail, endereço e data de nascimento**, elencadas no item **2.6** do mesmo anexo, que também não são exigidas pela regulamentação vigente, acima mencionada.

**R: Conforme disposto no item 2.5 do anexo I, a indicação de gênero está mencionada dentre as informações necessárias, pois é um dado previsto para a execução da fase de INTEGRAÇÃO DE DADOS COM SISTEMAS LEGADOS, disposta no item 2.10.**

Já em relação às indicações de e-mail, endereço e data de nascimento, conforme disposto no item 2.6 do anexo I, as respectivas informações "também deverão ser disponibilizadas caso a CONTRATADA possua em sua base de dados", ou seja, não são informações obrigatórias.

Pergunta: Também no mesmo anexo, gostaríamos de questionar o item **2.4**, cujo trecho transcrevo abaixo:

*Devem ser considerados como PEP Relacionados, pelo menos, os seguintes: pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão, assessor, sócio, procurador, preposto, representante legal, outorgante, **beneficiário ou remetente habitual de valores sem justificativa aparente.***

No que se refere a **beneficiário ou remetente habitual de valores sem justificativa aparente**, esclarecemos que não há como o fornecedor identificar essas pessoas, uma vez que apenas a instituição contratante tem condições de identificá-las, por meio do monitoramento das transações financeiras.

**R: O entendimento está correto, ou seja, o fornecedor fica prejudicado na identificação deste tipo de relacionamento. Todavia, o mesmo está previsto no Edital, pois faz parte da base de dados e leiaute atual do Banco, devendo, portanto, ser de conhecimento da CONTRATADA para a execução da fase de INTEGRAÇÃO DE DADOS COM SISTEMAS LEGADOS, disposta no item 2.10 do anexo I.**

Pergunta: Por esses motivos, pedimos gentilmente que as obrigatoriedades acima mencionadas sejam revistas.

Por último, gostaríamos de questionar a exigência da indicação da data de exoneração. Cabe esclarecer que há determinados contextos de nomeação, nos quais não há previsão de saída do PEP do cargo correspondente. Portanto, gostaríamos de sugerir que seja exigida a data de exoneração, mas **apenas quando houver.**

**R: Sendo a data de exoneração de conhecimento da CONTRATADA ou de conhecimento público, esta informação deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA.**

Pergunta: Aproveitando ainda a oportunidade, gostaríamos de tirar uma última dúvida: está claro no edital que o critério de escolha do fornecedor será o de menor preço. Mas, gostaríamos de entender se, no momento da abertura dos envelopes, haverá uma disputa comercial, ou seja, se haverá uma oportunidade para renegociação dos valores.

**R: Não. Trata-se de licitação regida pela Lei 13.303/16 pelo modo de disputa fechado.**

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras  
Unidade de Licitações e Compras  
☎ (51) 3025-5800 | E-mail: [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

**De:** Talita de Carvalho Silva <[talita@amlconsulting.com.br](mailto:talita@amlconsulting.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de outubro de 2018 11:37  
**Para:** BANRISUL LICITACOES <[BANRISUL\\_LICITACOES@banrisul.com.br](mailto:BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br)>  
**Cc:** Comissão licitação <[comissao-licitacao@amlconsulting.com.br](mailto:comissao-licitacao@amlconsulting.com.br)>  
**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos ao Edital de Licitação Nº 0000354/2018

Prezados Senhores,

Gostaríamos de obter alguns esclarecimentos acerca das informações exigidas no edital relativo à prestação de serviços de acesso às informações constantes da base de dados de **Pessoas Expostas Politicamente e Relacionados, de Nº 0000354/2018**.

No item 2.5 do anexo I, exige-se que a base de dados disponibilize informações mínimas para a caracterização dos PEPs. Nessa relação, consta como obrigatória a indicação de gênero (masculino ou feminino). Contudo, a indicação desse dado não é exigida pela Circular 3461/09 e, no nosso entender, não é fundamental para a caracterização de um PEP;

O mesmo entendimento temos para as indicações de **e-mail, endereço e data de nascimento**, elencadas no item **2.6** do mesmo anexo, que também não são exigidas pela regulamentação vigente, acima mencionada.

Também no mesmo anexo, gostaríamos de questionar o item **2.4**, cujo trecho transcrevo abaixo:

*Devem ser considerados como PEP Relacionados, pelo menos, os seguintes: pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão, assessor, sócio, procurador, preposto, representante legal, outorgante, beneficiário ou remetente habitual de valores sem justificativa aparente.*

No que se refere a **beneficiário ou remetente habitual de valores sem justificativa aparente**, esclarecemos que não há como o fornecedor identificar essas pessoas, uma vez que apenas a instituição contratante tem condições de identificá-las, por meio do monitoramento das transações financeiras.

Por esses motivos, pedimos gentilmente que as obrigatoriedades acima mencionadas sejam revistas.

Por último, gostaríamos de questionar a exigência da indicação da data de exoneração. Cabe esclarecer que há determinados contextos de nomeação, nos quais não há previsão de saída do PEP do cargo correspondente. Portanto, gostaríamos de sugerir que seja exigida a data de exoneração, mas **apenas quando houver**.

Aproveitando ainda a oportunidade, gostaríamos de tirar uma última dúvida: está claro no edital que o critério de escolha do fornecedor será o de menor preço. Mas, gostaríamos de entender se, no momento da abertura dos envelopes, haverá uma disputa comercial, ou seja, se haverá uma oportunidade para renegociação dos valores.

Agradecendo imensamente pela oportunidade a nós ofertada, informamos que permanecemos à inteira disposição!

Atenciosamente,

AMLREPUTACIONAL.COM.BR  

**Talita de Carvalho**

Gerente Executiva

(11) 5013.3390

[talita@amlconsulting.com.br](mailto:talita@amlconsulting.com.br)